



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 163

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1968

### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO DIRETOR

De 16-8-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

#### Sociedades Distribuidoras

##### a) Autorização para funcionar:

A-68-1.390 — Vértice — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Porto Alegre (RS).

A-68-2.683 — M. Tomazoni — Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários — Caxias do Sul (RS).

A-68-2.963 — Natalcred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — Natal (RN).

A-68-2.989 — Messe — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — São Paulo (SP).

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### b) Instalação de dependência:

A-68-2.989 — Messe — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Sorocaba (SP).

#### Retificações

No Diário Oficial de 1-8-68 — Seção I, pág. 1.689, 2ª coluna, linha 19, Onde se lê:

A-68-2.954 — Finacional...

#### Leia-se:

A-68-2.954 — Finacional ...

Na edição de 6-8-68 — Seção I — Parte II, pág. 1.721, 2ª coluna, linhas 34-35,

#### Onde se lê:

Banco de Investimentos Financeira Sociedade Anônima.

#### Leia-se:

Banco de Investimentos Financeira Sociedade Anônima.

Na edição de 8-8-68 — Seção I — Parte II, pág. 1.753, 1ª coluna, linhas 23-24,

#### Onde se lê:

Banco de Investimentos Financeira Sociedade Anônima.

#### Leia-se:

Banco de Investimentos Financeira Sociedade Anônima.

Na edição de 9-8-68 — Seção I — Parte II, pág. 1.769, 2ª coluna, linhas 31-33,

#### Onde se lê:

A-68-3.006 — Pelajo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada

#### Leia-se:

A-68-2.890 — Bahia Lucro S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Na edição de 14-8-68 — Seção I — Parte II, pág. 1.793, 1ª coluna, linhas 20-21,

#### Onde se lê:

Corretora Paranaense de Títulos e Valores...

#### Leia-se:

Corretora Paranaense de Câmbio e Valores...

### PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos nºs 59.635, de 21 de dezembro de 1966, 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 e 61.049, de 21 de julho de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do ex-MVOP nº 102 de 2 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Exmº Sr. Presidente da República em 25 de fevereiro de 1967 e publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1967, resolve:

Nº 6.187 — Dispensar Jairo Coelho de Oliveira Santos da função de Assessor da Presidência desta Comissão, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, a partir de 1 de agosto de 1968.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra F do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.188 — Normar o Oficial de Administração nível 16-C, Wilton Omena Leite, para exercer o cargo, em comissão, de Subdelegado, Símbolo 7-C, da 4ª D.R. de Recife, desta Comissão, em Maceió de conformidade com a Portaria nº 822, de 9 de outubro de 1967, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e com o Decreto número 62.457, de 25 de março de 1968. José Celso de Macedo Soares Guimarães.

### PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos nºs 59.635, de 21 de dezembro de 1966, 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 e 61.049, de 21 de julho de 1967, bem como a Tabela de

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Gratificação de Representação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do ex-MVOP nº 102 de 2 de fevereiro de 1967 aprovada pelo Exmº Sr. Presidente da República em 25 de fevereiro de 1967 e publicada no Diário Oficial de 2.3.67, resolve:

Nº 6.190 — Dispensar Luiz de Oliveira da função de Assessor da Presidência desta Comissão, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, a partir de 16 de julho de 1968. José Celso de Macedo Soares Guimarães.

### PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra G do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.193 — Remover, "ex officio", no interesse da Administração, o Conferente de Carga nível 15-A, Waldir Leite Carvalho, da 2ª D. R. desta Comissão em Belém, para a sub-Delegacia, da 3ª D. R. de Fortaleza em São Luiz. — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

### PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra G do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.207 — Exonerar o Oficial de Administração, nível 16-C, Jorge Boller Corchs, do cargo de Delegado da

7ª Delegacia Regional desta Comissão, em Santos, e designá-lo para exercer a função gratificada de Chefe dos Serviços Gerais, Símbolo I-F, na mesma Delegacia, nos termos do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

Nº 6.208 — Atribuir ao Sr. Germano Pereira Lima os encargos de Delegado da 7ª Delegacia Regional desta Comissão, em Santos, de conformidade com a Portaria nº 822, de 9 de outubro de 1967, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e com o Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968. — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

### PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra G do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.212 — Exonerar o Agregado, Símbolo 6-C, José Nunes Ribeiro, do cargo, em comissão, de Delegado 3-C, da 4ª Delegacia Regional, deste Órgão, em Recife.

Nº 6.213 — Atribuir, ao Sr. Lauro Guarany Guimarães, os encargos de Delegado da 4ª Delegacia Regional desta Comissão, em Recife, nos termos da Portaria nº 822, de 9 de outubro de 1967 (Diário Oficial de 12 de outubro de 1967), do Exmº Sr. Ministro dos Transportes e do Decreto nº 62.457, de 25 de março de

1968 (Diário Oficial de 4 de abril de 1968). — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

### PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.214 — Designar o Procurador de 2ª Categoria, — Luiz Carlos Parreiras — o Assistente do Departamento Administrativo, Símbolo 2-F — Alberto Nunes — e o Chefe da Seção Cadastral, Símbolo 3-F, da Divisão de Cadastro do Departamento Financeiro e de Controle — Jeerson Ferreira dos Santos — para sob a presidência do primeiro citado, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a irregularidade apontada no telegrama número 178-6, de 5 de agosto de 1968, na forma prevista no art. 217, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952. — Celso de Macedo Soares Guimarães.

#### Retificação

Portaria nº 6.100, de 3 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial de 20 de junho de 1968 — Seção I — Parte II — Fls. 1.327.

Onde se lê: "A partir de 13.5.68",

Leia-se: "A partir de 20.6.68".

Portaria nº 6.115, de 4 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial de 24 de junho de 1968 — Seção I — Parte II — Fls. 1.350.

Onde se lê: "Elmar Heindenfelder"

Leia-se: "Elmar Heindenfelder".

Portaria nº 6.173, de 18 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1968 — Seção I — Parte II — Fls. 1.707.

— As R-partições Publicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura

Onde se lê: "Fernando Verardy Miranda Filho".  
Leia-se: "Ferdinand Verardy Miranda Filho".

Portaria nº 6.174, de 18 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1968 — Seção I — Parte II — Fls. 1.707.

Onde se lê: "Poggi de Araujo",  
Leia-se: "Manoel Poggi de Araujo".

### CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 529.3/68  
Em 6 de agosto de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 14-68 e DNPVN nº 9.479-68 e o que ficou deliberado na sua 529ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1968, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor da servidora Edith Jacques de Oliveira, substituta do Chefe de Serviços Gerais do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), para atender às despesas de copa, passagens, encomendas aéreas, valores e correspondências.

II — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis os balanços mensais correspondentes, que servirão como prestação de contas.

III — A despesa correrá por conta da Verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros Encargos 1) Despesa urgente de qualquer natureza — do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1968.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1968. — Hildebrando de Araujo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 530.1/68  
Em 9 de agosto de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 8 do inciso B, do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 12-68 e DNPVN — 4.786 de 1968 e o que ficou deliberado na sua 530ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 1968, resolve:

I — Autorizar ao Departamento Estadual de Portos Rios e Canais, do Estado do Rio Grande do Sul, a cobrar o adicional de 13,5% (treze virgula cinco por cento) sobre as taxas vigentes nos portos de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, excluindo as da Tabela D, para que aquele Departamento possa ter condições de pagamento do aumento salarial concedido a seu funcionalismo.

II — Propor que a portaria ministerial correspondente à Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

III — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1968. — Hildebrando de Araujo Goes, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO Nº 530.2/68  
Em 9 de agosto de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item 8 da alínea B, do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando os termos do Ofício G-1.562, de 26 de julho de 1968, do Diretor-Geral do DNPVN,

Considerando, ainda o que consta dos processos — DNPVN — 9.010-68 e CNPVN — 145-67 e o que ficou deliberado na sua 530ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de agosto corrente, resolve:

I — Aprovar a tarifa, que com esta baixa rubricada pelo Chefe do Gabi-

nete do CNPVN, para ter aplicação no pórtio de Belém, Estado do Pará;

II — Sugerir ao Sr. Ministro dos Presidentes do CNPVN. Transportes a revogação de Portaria nº 357 de 21-6-66, que aprovou a tarifa atualmente em vigor no aludido Pórtio;

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial na forma do § 1º do Artigo 6º da Lei 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, sugerindo que a tarifa em apreço entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1968. — Hildebrando de Araujo Goes, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO Nº 530.3/68  
Em 9 de agosto de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN — 81-67 e Ofício G.1.679, de 9 de agosto de 1968 e o que ficou deliberado na sua 530ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 1968, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor de Jorge do Rêgo Monteiro Faveret, Procurador-Geral do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), para atender às despesas com combustível, decorrentes de sua viagem à Brasília, Distrito Federal em objeto de serviço.

II — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em prazo hábil a prestação de contas.

III — A despesa correrá por conta da Verba 3.1.2.0-04.00 — Combustíveis e Lubrificantes do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1968.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1968. — Hildebrando de Araujo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 530.4/68  
Em 9 de agosto de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1, inciso B, do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 141-68 e DNPVN — 16.852-67, bem como o que ficou deliberado na sua 530ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 1968, resolve:

I — Aprovar projeto, especificações e orçamento, no valor global de ..... NCr\$ 2.499.470,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros novos), que com esta baixa rubricados pelo Chefe de Gabinete deste Conselho, referentes à recuperação do cais do Pórtio de Aracaju, Estado de Sergipe.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, na forma do disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1968. — Hildebrando de Araujo Goes,

RESOLUÇÃO Nº 530.5/68  
Em 9 de agosto de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN — 53-68 e DNPVN — 8.490-68 e o que ficou deliberado em sua 530ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 1968, resolve:

Aprovar o Termo nº 25-68 de 17 de julho de 1968, Segundo Aditivo ao de Contrato nº 7-68, de 8 de março de 1968, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma AEG — Cia. Sul Americana de Eletricidade, para o fornecimento e instalação de rede e respectivo equipamento, para distribuição de energia elétrica no Pórtio do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1968. — Hildebrando de Araujo Goes.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

### PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 432 — Dispensar o Engenheiro-agrônomo TC-101.22-C, Esmerino Gomes Parente, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Agência do Estado do Ceará, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 433 — Nomear o Engenheiro-agrônomo TC-101.22-C, Esmerino Gomes Parente, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual no Ceará, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29-12-67.

Nº 434 — Dispensar o Inspetor de Trigo P-203.13-B, José Francisco do Rêgo de Bonis, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador do Parque Nacional de Ubrajara, Ceará do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 435 — Designar o Inspetor de Trigo P-203.13-B, José Francisco do Rêgo de Bonis, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Administrador do Parque Nacional de Ubrajara, Ceará, criada pelo Decreto número 62.007, de 29-12-67.

Nº 436 — Dispensar o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Joaquim Moreira Neto, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Sobral, Ceará, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 437 — Designar o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Joaquim Moreira Neto do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Sobral, Ceará, criada pelo Decreto número 62.007, de 29-12-67.

Nº 438 — Designar o Agregado ao símbolo 4-C, Armando Faria Corrêa, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor Administrativo da Presidência, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29-12-67.

Nº 439 — Designar o Almoxarife AF-101.14-A, Jayme Rodrigues Leitão para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Patrimônio (DAM-P), da Divisão de Material e Patrimônio (DAM), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto nº 62.007, de 29-12-67. — *Sylvio Pinto da Luz.*

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

### PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 386 — Designar de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, combinados com o art. 4º do

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Retificação

Na Portaria nº 240, de 21 de junho de 1967, do Superintendente da SUDEPE, referente a Alcino de Andrade, foi feita a seguinte retificação:

Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, Ilda Sobreira Nieves, Escriturário nível 8, atualmente lotada na Seção do Pessoal, para substituir o Chefe da Turma de Direitos e Vantagens da mesma Seção, nas suas faltas e impedimentos legais ou eventuais. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

### PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 434 — Conceder exoneração a Mauro Barbosa Botelho, do cargo de Delegado Regional da SUDEPE na Região Nordeste Setentrional.

Nº 436 — Designar o Inspetor de Caça e Pesca, nível 11-A, Sebastião Fernandes Ramos, para exercer as funções de Delegado Regional da SUDEPE no Nordeste Setentrional, de acordo com a tabela aprovada pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1968, até que seja implantada a estrutura prevista pelo Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968.

Nº 437 — Na forma do disposto pelo parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da Companhia de Pesca Norte do Brasil — COPEBNA, conforme o constante do Processo SUDENE número 3.048-65, habilitando a mesma ao gozo dos benefícios previstos nos artigos 73 e 74 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conforme relatório de aprovação do referido projeto. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

### PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo Sudepe nº 6.937-68, resolve:

Nº 442 — Nos termos dos artigos 19, 20 e 93, parágrafo único, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, conceder registro provisório à firma CIAPECO — Companhia Amazonica de Pesca, com sede e foro à Rodovia Artur Bernardes — Quilômetro 145, em Belém, Estado do Pará, ficando o referido registro condicionado a apresentação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, da documentação complementar prevista na legislação vigente.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 444 — Aposentar de acordo com o art. 2º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, observado o disposto no § 1º do art. 177 da Constituição Federal, Maurício Lacaille de Araújo matricula nº 1.158.020, no cargo de Médico, nível 21-A, declarando-o promovido ao nível imediatamente superior da respectiva Série de Classes, de conformidade com o art. 1º da mencionada lei.

Nº 445 — Designar de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei número 1.711-52, combinados com o artigo 4º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, Vilma Ramos, Armazenista, nível 10-B, atualmente lotada na Contadoria Geral para substituir o Chefe da Turma de Patrimônio daquela Contadoria, nos seus afastamentos legais ou eventuais. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

#### PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Reitor em exercício, da Universidade Federal de Goiás, usando de sua atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o constante do Processo nº 004511-68, resolve:

Nº 558 — Exonerar, a pedido, Marco Túlio Fontoura Queiroz, ocupante do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Central, símbolo 5-C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade tornando esta medida efetiva a partir de 1º de junho do corrente ano. — *Odin, Indiano do Brasil Americano.*

#### PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o constante do Processo nº 004946-68, resolve:

Nº 649 — Dispensar, a pedido, Elbio de Brito Guimarães, da função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe do Arquivo Geral do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração Central da U.F.GO., tornando esta medida efetiva a partir do dia 5 do corrente.

Nº 650 — Exonerar, a pedido, Elbio de Brito Guimarães Escriturário, nível 8-A, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Divisão do Pessoal do D.A.C. da U.F.GO., tornando esta medida efetiva a partir do dia 5 do corrente. — *Jerônimo Geraldo de Queiroz.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

#### Faculdade de Economia e Administração

#### PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1968

O Diretor da Faculdade de Economia e Administração da UFAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Designar o funcionário Raimundo Nonato Gonçalves Ferreira da Silva para substituir, a partir desta data, a Secretária desta Faculdade, durante o período de 60 (sessenta) dias, correspondentes às férias de 1967, não gozadas, e às do ano em curso. — *Milton Gonçalves Ferreira.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 59.873, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.084-68, resolve:

Nº 263 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados

“O titular da presente Portaria, passou a exercer os encargos de Assessor Chefe do Gabinete desta Superintendência, a partir de 4-4-68, com a gratificação de NCR\$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta cruzelros novos), de conformidade com a Tabela de Gratificações publicada no Diário Oficial de 10-7-68, de acordo com o processo Sudepe nº 6.526-68. Em 18-7-68. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*”

pelo Decreto nº 45.007, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, à servidora Regina Maria Barbosa, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202-10-B, do Q.U.P., P.P., da U.F.M.G., lotada na Faculdade de Ciências Econômicas. — *Gerson de Brito Mello Boson.*

### DECISÃO

Trata-se de acumulação de cargo de Professor adjunto da cadeira de História Medieval, da Faculdade de Filosofia e Letras, da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o cargo de professora estadual, aposentada, da cadeira de História Geral e do Brasil no Instituto de Educação de Juiz de Fora.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora instituiu a presente comissão de professores da Universidade (despacho de fls. 14), para julgar, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 4.881, de 8-12-65) quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horários entre dois cargos, acima referidos, para efeito de acumulação, pela Professora Maria José Vieira.

A comissão examinou o assunto em face do disposto no art. 97, item II e § 1º, da Constituição Federal, quanto à correlação de matérias, de dois cargos de professor de compatibilidade de horários.

A correlação de matérias, nos cargos de professor de História Medieval e Professor de História Geral e do Brasil, se explica, aqui pelo mesmo laço de afinidade intelectual e científica.

No caso em exame, entende a comissão que é permitida a acumulação, uma vez que existe a correlação de matérias, isto é, relação recíproca e imediata de matérias; associadas que são as duas atividades, conforme vimos, pelo mesmo laço de afinidade intelectual e científica, pois que os dois cargos pressupõem a mesma especialização — a ciência histórica; para o exercício do magistério, o que não se discute, certo que na definição de magistério, o que não se discute, certo que na definição de magistério, que é conceito inserido na Constituição, em vários de seus preceitos, não há nenhuma dificuldade. Trata-se, é bem de ver, da mesma especialidade, do mesmo ramo de saber.

No que se refere a compatibilidade de horários, apreçada “in concreto”, esta é evidente, no caso, pois o funcionário aposentado escapa a essa apreciação.

Pelo exposto, a Comissão de Professores abaixo assinada julga que existe correlação de matérias entre os cargos de professor de História Medieval e professor de História Geral e do Brasil bem como “compatibilidade de horários”, podendo a Professora Maria José Vieira exercer, cumulativamente, o cargo de Professora de História Medieval, da Faculdade de Filosofia e Letras, da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o de professora aposentada de História Geral e do Brasil, do Instituto de Educação de Juiz de Fora, Estadual.

### PARECER

1. Neste processo são postos dois problemas, para serem objeto do exa-

me e do parecer desta Comissão. São eles:

a) correlação das matérias "Introdução aos Estudos Históricos" e "Direito Internacional Público", lecionadas ambas pelo Professor Almir de Oliveira;

b) compatibilidade de horário do mesmo Professor na Faculdade de Direito e na Faculdade de Filosofia e Letras, desta Universidade.

2. Do processo constam (fls. 5 e 11) os horários a serem cumpridos pelo referido Professor. Juntaram-se, fornecidos pelo interessado os programas das disciplinas.

3. A matéria de correlação entre História e Direito já foi objeto de acurado exame da Comissão de Acumulação de Cargos do DASP em mais de um processo (Processos números 52.829-61 — *Diário Oficial* de 25-1-62; 14.753-63 — *Diário Oficial* de 17-1-64 — Suplemento e 8.630-65 — *Diário Oficial* de 25-4-67). Em todos os três casos, opinou aquela Comissão pela licitude da acumulação.

4. No primeiro processo, prevaleceu contra o voto do Relator o voto que deu o Dr. Corsindio Monteiro da Silva, no qual transcreve parte de parecer emitido no Processo 5.916-57 e aprovado pela mesma Comissão e pelo Diretor do DASP em novembro de 1959. A parte transcrita é a seguinte:

"É certo que não se pode ser Catedrático de Direito, em Faculdade de Direito, sem que se seja Bacharel em Direito. E o Acadêmico de Direito obrigatoriamente estuda História, para o lastro cultural indispensável para o aprendizado consciente e racional da Ciência Jurídica. E a História, como se sabe, tanto quanto o Direito, são ciências sociais. Quando o Governo da República, na forma da Lei, expede um diploma a um Acadêmico de Direito, no término de seu curso, lhe confere o título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Da mesma forma como esta Comissão pressupõe, pelo critério adotado, que um Bacharel em Direito está capacitado para lecionar qualquer matéria que constituiu seu currículo escolar, assim o Governo da República pressupõe que esse mesmo Bacharel conhece, não só a Ciência Jurídica, que, como ninguém ignora, é uma ciência social particular, como também as outras ciências sociais que entram na sua formação cultural ou técnico-profissional: a Sociologia, a História, a Política, a Economia, a Geografia Humana e a Antropologia Cultural, pois que estas no dizer de Delgado de Carvalho, "guiam os estudos sociais e os levam a conclusões práticas, instrutivas e úteis" (Introdução Metodológica aos Estudos Sociais — 1957, pág. 12). Sendo a ciência social uma, e ninguém, em sua consciência, o pode negar, existe, entre as disciplinas que a compõem, uma integração, a que não está alheia a tendência da educação moderna".

5. No segundo processo, relatado pelo Dr. Aluísio Xavier Moreira, a Comissão fundamentou sua decisão nas razões já transcritas e nas oferecidas pelo Professor Gonçalo Rollemberg Leite, da Faculdade de Direito de Sergipe, nestes termos:

"Direito é o complexo das condições existenciais e evolucionais da Sociedade, asseguradas pelo poder coercitivo do Estado. (The- ring, Tobias Barreto etc.). História é a narração e explicação dos acontecimentos que influíram, de modo considerável, na vida da humanidade. Não é apenas a narração da vida política dos povos, porém igualmente de suas idéias religiosas, morais, artísticas e econômicas, dos seus costumes e das suas instituições. A História estu-

da tais fatos no tempo e no espaço. O Direito estuda os mesmos fatos, as mesmas instituições e costumes no presente, mas busca interpretá-las, apreciando sua evolução desde as origens, acompanhando a sua evolução até nossos dias".

6. A Comissão acolheu como argumento favorável à acumulação "o testemunho de reputados tratadistas, como Durkheim, que sustenta ser a História o ponto de partida e o ponto de chegada de todas as ciências sociais; Lable, que defende a tese de que os estudos históricos e jurídicos se completam, e, finalmente, René Savatier, que declara: *As metamorfoses de uma civilização, de que o Direito é um conjunto, o guia, o instrumento e o símbolo, não têm sentido, senão no plano da História*".

7. Em prosseguimento, a mesma Comissão afirma:

"Não há negar existência de íntima afinidade entre o Direito e a História, proclamada, na verdade, por acatados tratadistas. Poderíamos citar ainda Ortolan defensor da máxima de que "Todo historiador deveria ser jurista; todo jurista deveria ser historiador" (História da Legislação Romana, vol. I, pág. 1). Também entre os autores nacionais, encontramos quem defende a existência de relações entre a História e o Direito. José Honório Rodrigues, por exemplo, declara: "É preciso dizer que a História não pode ignorar o Direito, que tem na Lei a expressão da maneira de ser de uma sociedade em dado momento", e que, "do mesmo modo, quem quiser conhecer profundamente Direito terá de buscar o socorro da História, que explica muitas das instituições jurídicas" (Teoria da História do Brasil, página 84)".

8. No terceiro caso, o Diretor-Geral do DASP, por despacho de 14-3-67 acolheu o voto divergente do mesmo Dr. Corsindio Monteiro da Silva, com apoio do Presidente da CAC, para manter "a orientação uniforme da Comissão, aplicando-a ao caso em foco, cujas particularidades não o diferenciam substancialmente das anteriores em que se firmou a decisão favorável à legitimidade da acumulação de que se trata". O voto divergente, citado no despacho, faz remissão ao Processo nº 5.916-57, que mereceu, inclusive, aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República (*Diário Oficial* de 11-12-59), argumenta que a Ciência do Direito é uma Ciência Social para afirmar: "Sendo a ciência social uma e ninguém, em sua consciência, o pode negar, existe, entre as disciplinas que a compõem, uma integração a que não está alheia a tendência da educação moderna. Assim, é da essência da ciência social o fenômeno histórico. Participa da intimidade da Ciência Jurídica a tecitura dos sucessos históricos".

9. Um outro mestre, muito ilustre, que é o Professor Miguel Reale, escreveu em seu livro "Horizontes do Direito e da História", que não se tece a justiça sem o fio do tempo (pág. 9). O eminente mestre paulista diz para concluir pelo seu desejo de buscar na História motivos necessários à compreensão melhor do Direito e do homem:

"Daí a necessidade de buscarmos na história o pulsar da espécie humana pelo justo, surpreendendo-a em suas renovadas tentativas, cada uma das quais, no limite de suas contingências, pode ser reveladora, apesar de tudo, de um toque de perenidade, dos fins que marcam a razão de ser da experiência jurídica-positiva. É possível que a meditação da história nos torne mais conscientes das razões concretas da atividade jurídica, de maneira que as necessárias estruturas e processos for-

mais, garantidores da justiça, não se convertam em rígidos entraves à atualização espontânea dos fins que compõem a constante ética do Direito".

10. No caso deste processo, há que levar em conta, além dos argumentos já transcritos, o fato de os três primeiros capítulos da segunda parte do programa (anexo I) consistir em matéria que guarda estreita relação com a técnica processual. Trata-se da investigação histórica, que envolve conhecimentos relativos à apreciação de provas documentais e testemunhais, conhecimentos exigidos no exercício das profissões próprias do bacharel em Direito, tais como a do advogado, do promotor de justiça e do juiz.

11. Quanto à compatibilidade de horários, as informações de fls. 5 e 11 mostram que o professor os tem nas duas Unidades de forma que poderá cumprir as exigências legais de 18 horas semanais em cada uma em turnos diferentes.

12. Pelas razões expostas, a Comissão é de parecer que, no caso sob exame, há correlação de matéria e compatibilidade de horários, pelo que é lícita a acumulação do Prof. Almir de Oliveira como professor de Direito Internacional Público de Introdução aos Estudos Históricos.

Juiz de Fora, 13 de agosto de 1968. — José Barbosa de Castro. — Hippolyto Joaquim Teixeira. — Helion Gonçalves da Silva.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

#### 1ª Região

#### RESOLUÇÃO Nº 18 DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 13ª Sessão Ordinária, resolve:

Art. 1º. Declarar a constituição deste Conselho, que a partir de 24 de junho de 1968, será a seguinte:

1º Terço — *Conselheiros Efetivos*  
 Mario Castro Alves  
 Carlos Alberto de Barros Lameira  
 Nilson Vasconcellos

#### *Conselheiros Suplentes*

João Ribeiro  
 Nadia Leser  
 Carlos Eduardo da Fonseca Miranda

#### 2º Terço — *Conselheiros Efetivos*

Manoel Coutinho dos Santos  
 Rorillo Queiroz de Vasconcellos  
 Antonio Lourenço Cabral

#### *Conselheiros Suplentes*

Xie Goldman  
 Eliezer Baron  
 Shirley Maciel de Carvalho

#### 3º Terço — *Conselheiros Efetivos*

Júlio Cezar do Amaral Fernandes  
 Domingos Pinto da Rocha  
 Reynaldo de Souza Gonçalves

#### *Conselheiros Suplentes*

Gonçalo Catunda Martins  
 Seraphim Ferreira da Silva  
 Maria Helena Bittencourt Neiva  
 Marió Castro Alves — Presidente  
 Nilson Vasconcellos — Diretor Secretário Substituto.

#### RESOLUÇÃO Nº 19 DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 4ª Sessão Extraordinária resolve:

Art. 1º. Eleger para Administrar o CREP da 1ª Região, no período de 23 de junho de 1968 a 23 de junho de 1969, os seguintes Conselheiros:

Presidente — Reynaldo de Souza Gonçalves

Vice-Presidente — Dorillo Queiroz de Vasconcellos

Diretor-Secretário — João Ribeiro

Diretor-Financeiro — Antonio Lourenço Cabral

Diretor de Orientação Profissional — Nilson Vasconcellos

Diretor de Relações Públicas — Domingos Pinto da Rocha

Diretor Geral do (ISEO) — Manoel Coutinho dos Santos

Diretor Executivo do (ISEO) — Xie Goldman

Art. 2º. Homologar a escolha do Conselheiro Antonio Lourenço Cabral para o Cargo de Diretor Financeiro do CREP-1ª Região;

Art. 3º. Declarar desde logo, empossados e em exercício os referidos Conselheiros.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1968 — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente — João Ribeiro, Diretor-Secretário.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

### Relação nº 156, de 1968

#### PROTAMIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.689 — Aposentar, no Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clara Porciuncula de Aquino, Escrevente-Da-Caixa, nível 7, matrícula nº 1.047.744.

Nº 1.692 — Exonerar, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson Mendonça, Escrivão, Nível 8.A, matrícula nº 1.972-254, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.693 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº APA-15, de 12 de julho de 1968, que dispensou, a pedido, Irene Monteiro da Silva Seabra, Farmacêutico, nível 20-A, matrícula 1.397.519, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregada do Depósito de Medicamentos (PAY), do Serviço Médico Local (PAL), da Agência do Estado do Pará, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais e designou Rosemíro França, Prático de Farmácia, nível 11-B, matrícula nº 1.055.053, para a mesma Função.

Nº 1.697 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adair Siqueira de Queiroz, Oficial de Seguros, nível 12, matrícula

nº 2.112.790, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.  
Os efeitos da presente Portaria retroagem a 26 de setembro de 1967.

**SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº SG-58, DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar José Antônio Pereira de Souza, Escrevente-Datilógrafo, nível 7,

matricula nº 1.911.780, para substituir Marry Isa, na Função Gratificada símbolo 17-F de Encarregada da Turma de Execução e Registro (GIM), da Seção de Publicação (GII), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução SG-8 de 17 de janeiro de 1967, publicada no BI número 24.67, que designou Dylson Pulchério Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.124.082, da mesma função.

**MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO**

**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 30-68**

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 5.3.68, sob a presidência do representante do Ministro da Fazenda, nos termos da disposição constante do artigo 20 de seu Regimento Interno, considerando o disposto no artigo 32, Incisos III e V, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o constante do processo CNSP-092-68-E, resolve:

1. Para garantia de suas operações, as Sociedades Seguradoras no encerramento do Balanço, constituirão reservas técnicas que serão lançadas a débito da conta de Lucros e Perdas, tendo em vista fazer face aos compromissos das operações de seguros, resseguros e retrocessões no País.

2. As sociedades que operam em Ramos Elementares e em Seguro-Saúde são obrigadas a constituir as seguintes reservas técnicas:

- a) de Riscos Não Expirados;
- b) de Sinistros a Liquidar;
- c) de Contingência;
- d) de Oscilação de Títulos;
- e) de Garantia de Retrocessões;

3. As Sociedades que operam no Ramo Vida são obrigadas a constituir as seguintes reservas técnicas:

- a) Matemática;
- b) de Riscos Não Expirados;
- c) de Sinistros a Liquidar;
- d) de Seguros Vencidos;
- f) de Oscilação de Títulos;
- g) de Garantia de Retrocessões.

4. As reservas técnicas mencionadas nos itens 2 e 3 anteriores destinam-se:

I — A de Riscos Não Expirados, a cobrir os riscos de contratos de seguros em vigor;

II — A Matemática, a cobrir os riscos de contratos de seguro de vida individual em vigor;

III — A de Sinistros a Liquidar, a garantir o pagamento de indenizações por sinistros já ocorridos e ainda não liquidados.

IV — A de Seguros Vencidos, a garantir o pagamento de importâncias devidas em consequência de vencimentos de contratos de seguro;

V — A de Contingência, a suprir deficiência das reservas precedentes;

VI — A de Oscilação de Títulos, a cobrir, no conjunto, a desvalorização desses títulos;

VII — A de Garantia de Retrocessões, a responder, subsidiariamente, pelas responsabilidades decorrentes de retrocessões do IRB.

5. Para as Sociedades que operam em Ramos Elementares e Saúde, a Re-

serva de Riscos não Expirados será calculada da seguinte forma:

a) — Quanto aos riscos de transportes contratados por viagens, em 25% (vinte e cinco por cento) de 3/24 (três vinte e quatro avos) dos prêmios líquidos arrecadados nos doze meses anteriores a data da avaliação.

II — Quanto aos demais riscos:

a) para os seguros com pagamento de prêmio por prazo determinado, em 25% (vinte e cinco por cento) dos prêmios líquidos arrecadados durante os doze meses anteriores à avaliação.

b) para os seguros com pagamento mensal de prêmio, em 1/24 (um vinte e quatro avos) dos prêmios líquidos arrecadados nos doze meses anteriores à avaliação.

c) 100% (cem por cento) dos prêmios a receber na data da avaliação.

5.1 — A SUSEP fixará a data em que a constituição da reserva determinada na letra "c" deste item será excluída do cálculo, tendo em vista a contabilização à base dos prêmios cobrados.

5.2 Entende-se por prêmio líquido a importância que o Segurado ou Ressegurado pagou à Seguradora ou ao Ressegurador, pelo risco assumido no contrato, deduzidas apenas a parte correspondente ao resseguro ou retrocessão, no País e às restituições.

6. Para as Sociedades que operam no Ramo Vida a Reserva de Riscos Não Expirados será constituída na forma do disposto na nota técnica correspondente, somente para o seguro de vida em grupo.

7. Para as Sociedades que operam em Ramos Elementares, a Reserva de Sinistros a Liquidar corresponderá, na data de sua avaliação, à importância total das indenizações a pagar por sinistro ocorrido, tomando-se por base, para o respectivo cálculo:

a) o valor convencional, no caso de ajuste entre Segurado e Seguradora;

b) o valor reclamado pelo Segurado, quando não tenha sido impugnado pela Seguradora;

c) o valor estimado pela Seguradora e aceito pela SUSEP, quando não tenha o Segurado indicado a avaliação do Juro;

d) o valor igual à metade da soma da importância reclamada pelo Segurado e da oferecida pela Seguradora, no caso de divergência de avaliações;

e) o valor fixado por qualquer procedimento judicial, ainda que não definitivo;

f) o valor estimado pela SUSEP, quando a Seguradora, com fundamento no contrato, se julgar desobrigada de qualquer pagamento;

g) o valor máximo de responsabilidade por vítima, no caso de danos pessoais, no seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários

de veículos automotores de vias terrestres.

8. Para as Sociedades que operam no Ramo Vida, a Reserva de Sinistros a Liquidar corresponderá, na data da avaliação, à importância total dos capitais garantidos a pagar em consequência de sinistros ocorridos.

9. A Reserva de Seguros Vencidos corresponderá, na data da avaliação, à importância total dos capitais garantidos a pagar, em consequência do vencimento de contratos.

10. As Reservas Matemáticas compreenderão todos os compromissos relativos aos contratos de seguros de vida individual em caso de morte, mistos, e outros, bem como as cláusulas adicionais de dispensa de prêmios e pagamento de rendas em caso de invalidez, e aumento de capital seguro das apólices com participação em lucros.

10.1 Das Reservas Matemáticas poderão ser descontadas as parcelas ainda não amortizadas das despesas de aquisição, nas quais se compreendem, pelo menos, a comissão do primeiro ano e o custo do exame médico.

10.1.1 As despesas de aquisição, que servirão de base ao cálculo referido neste subitem, não poderão ser superiores à diferença entre o prêmio puro do contrato e o prêmio puro do seguro temporário por um (1) ano.

10.1.2 As importâncias admitidas como despesas de aquisição das apólices em vigor deverão ser amortizadas em cinco (5) anos, por quotas iguais em cada exercício.

10.1.3 Em relação aos contratos celebrados nos doze meses anteriores à avaliação da reserva, não poderão ser descontadas as despesas superiores a 50% (cinquenta por cento) dos prêmios líquidos do primeiro ano, realmente arrecadados no citado período e relativos às apólices em vigor na data da avaliação.

10.2 As tabuas de mortalidade mínima a serem utilizadas para os seguros são: vida — CSO — 1941 a 6% renda — RF — 5%.

11. Para as Sociedades que operam em Ramos Elementares e Vida em Grupo, a Reserva de Contingência será formada pela acumulação de 2% (dois por cento) dos prêmios líquidos anuais até que seu valor atinja ao da metade da Reserva de Riscos Não Expirados.

12. Para as Sociedades que operam no Ramo Vida Individual a Reserva de Contingência será formada pela acumulação de 1% (um por cento) dos prêmios recebidos, até atingir o valor de 5% das Reservas Matemáticas e, daí em diante, pela acumulação de 1,2% (um e meio por cento) dos prêmios recebidos, até atingir o valor de 10% das Reservas Matemáticas, não sendo obrigatório o aumento da Reserva de Contingência, enquanto ela for igual ou superior a este último limite.

13. A Reserva de Oscilação de Títulos será calculada pela diferença entre o valor regularmente contabili-

zado do conjunto dos títulos e o valor do mesmo conjunto em face de sua cotação nas bolsas de valores.

14. A Reserva de Garantia de Retrocessões corresponderá a 10% (dez por cento) do lucro que as operações de retrocessão com o IRB proporcionarem, anualmente, às Sociedades.

14.1 No cálculo da reserva a que se refere este item será incluída uma quota de 10% (dez por cento) dos prêmios retrocedidos, a título de absorção teórica de custos administrativos da Sociedade Seguradora.

14.2 O IRB poderá reter até 50% (cinquenta por cento da) Reserva de Garantia de Retrocessões, abondando, nesse caso, juros nunca inferiores a 6% a.a. (seis por cento ao ano).

15. As Sociedades que operarem em seguros com cláusulas de correção monetária destacarão, em sua contabilidade, as reservas técnicas relativas a esses seguros.

16. Os valores representativos da cobertura das reservas técnicas que estiverem retidos pelo IRB não estão sujeitos as disposições do art. 83 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

17. A SUSEP fixará prazo para realização e comprovação dos investimentos de cobertura das reservas técnicas, que não poderá ser superior a 95 (noventa e cinco) dias, contados da data do Balanço.

17.1 A Sociedade Seguradora que apresentar insuficiência na realização ou comprovação da cobertura das reservas técnicas será fixado um prazo não superior a 30 (trinta) dias, para regularização, sob as cominações dos artigos 87, 89 e 110 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66.

18. As reservas técnicas constituem garantia especial dos portadores de apólices em vigor e dos credores de capitais garantidor por seguros vencidos ou sinistros ocorridos, portadores e credores desses que terão sobre tais reservas privilégio especial.

18.1 As Reservas Matemáticas não poderão ser inferiores às que corresponderem às bases técnicas em que forem calculados os prêmios.

18.2 O aviso de qualquer sinistro determinará a constituição, da respectiva reserva, de acordo com o disposto nesta Resolução.

18.3 Havendo resseguro ou cosseguro no País, as Sociedades farão reservas apenas da parte que estiver sob sua responsabilidade.

18.4 As reservas técnicas correspondentes às responsabilidades assumidas por sucursas no Exterior se constituirão pelas disposições legais vigentes nos respectivos países.

18.5 As reservas correspondentes aos seguros e resseguros efetuados no Exterior ficarão integralmente retidos no País.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1968.  
— Zilah Oswaldo Batista de Barros, Presidente.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**PORTARIA**

**I — Presidente:**

QPEX N. 523, de 14 de agosto de 1968. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 176, Item II, combinado com o artigo 184, Item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

Sizínio Augusto Guimarães, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional do Estado do Amazonas e provento correspondente ao vencimento da classe C, nível 14, da referida série de classes.

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO  
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nú-

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

mero 1.487, de 7 de novembro de 1967, resolve:

Nº 447 — Declarar agregado José Avelar Segundo, Engenheiro .....

TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, enquadrado no símbolo 1-F, correspondente à

função de Chefe do Serviço Técnico Distrital do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de janeiro de 1960, a partir de 8 de novembro de 1967. — Carlos Krebs Filho.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

*Térmo de Contrato que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Ishikawajima do Brasil — Estaleiros Sociedade Anônima "Ishibras", para fornecimento, transporte e supervisão de montagem de um painel de "stoplog" da tomada d'água do açude público Orós, no Estado do Ceará.*

Aos 2 (dois) dias do mês de agosto de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Ceará, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, doravante denominado "DNOCS", entidade autárquica instituída pela Lei nº 4.229 de 1º (primeiro) de junho de 1963, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Engº João Ary Moreira, de acordo com o artigo 2º letra q", desta Lei, e a firma Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A., doravante denominada "Ishibras", estabelecida à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, Sobrelaje, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33.010.000, neste ato representada pelo seu presidente e vice-presidente, respectivamente, Ayres Pinto da Fonseca Costa e Yoshinobu Ohori, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, todos presentes na Sede do mencionado Departamento, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Ceará, à Galeria Pedro Jorge, 3º andar, salas 302 a 303 resolveram assinar o presente termo de contrato para projeto, fabricação, transporte e supervisão de montagem de um painel de "stoplog" da torre da tomada d'água do açude público Orós, neste Estado, tendo em vista a tomada de preços nº 11-A-68-GB, de 20 de maio de 1968 na Representação do DNOCS na Guanabara, por solicitação da 2ª Diretoria Regional do citado Departamento, regendo-se pelas cláusulas a seguir discriminadas: *Primeira* — A Ishibras assume o encargo de projetar, fabricar, transportar e supervisionar a montagem de um painel de "stoplog" na Torre da Tomada d'Água do Açude Público Orós, no Estado do Ceará, a fim de possibilitar os reparos da viga superior do quadro e na parede frontal de concreto armado das partes embutidas do "stoplog" da referida torre. *Segunda* — O DNOCS se reserva o direito de nomear um fiscal para acompanhar o projeto, fabricação e supervisão de montagem dos equipamentos encomendados. *Terceira* — A Ishibras, para o bom êxito do encargo previsto na cláusula primeira, assume a obrigação de: 1 — Projetar, fabricar, transportar e supervisionar a montagem para instalar na torre de tomada d'água do açude público Orós, um equipamento de tipo painel de "stoplog" que deverá ser operado no local da instalação pela viga pescadora do "stoplog" ali existente e possuirá as seguintes características: 1.1 — Dimensões: a) Vão livre — 5,50m; b) — Altura — 2,90m; c) — Altura d'água para projeto — 27,00m; d) — Quantidade — 01; 1.2 — Tensão admissível: Ta-

## TÉRMINOS DE CONTRATO

1.500kg/cm<sup>2</sup>; 1.3 — Material — a) Chapa de aço ASTM-A-283C; b) — Peris — ASTM-A7; c) — Barra redonda — SAE-1030; Páso aproximado do painel de "stoplog": 6 (seis) toneladas; e) — Borracha de vedação — Natural; f) — Parafusos — Aço comum; 1.4 Normas: ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas e padrão Ishikawajima; 1.5 Construção: a) — A estrutura de aço será totalmente soldada, no padrão técnico semelhante à um painel de "stoplog"; b) — O painel de "stoplog" será construído de tal modo que se tenha a chapa de paramento à montante e a vedação de água será feita à justante; c) — O painel será dotado de uma válvula by-pass; d) — A vedação inferior, em contato com a face superior do elemento do "stoplog" já instalado e a vedação lateral será feita com borracha natural perfil I; e) — A vedação superior será feita com borracha natural tipo lençol, e fará contato direto com a superfície do concreto da parede da torre de tomada d'água; 1.6 — Operação: a) — O "stoplog" será manobrado por intermédio da viga pescadora do "stoplog" já existente no local; b) — Ao abaixar o "stoplog" a borracha de vedação superior tipo lençol será impedida de deslizar no concreto. Somente quando o "stoplog" entrar em contato com o elemento do "stoplog" já existente, será efetuado o contato da borracha natural tipo lençol com o concreto; c) — A válvula de by-pass será manobrada por intermédio da viga pescadora do "stoplog"; d) — Ao equipamento: será dada uma demão de tinta anticorrosiva. *Quarta* — O prazo para o projeto, fabricação e transporte do equipamento é de NCr\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros novos) assim distribuídos: a) Projeto e fabricação: ..... NCr\$ 58.370,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros novos), cujo pagamento obedecerá ao seguinte critério: 1.1 — Projeto e fabricação: a) — 20% (vinte por cento) quando da aprovação deste contrato pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior; b) 20% (vinte por cento) na aprovação do projeto; c) — 50% (cinquenta por cento) contra notificação do despacho; d) — 10% (dez por cento) 15 (quinze) dias após entrega CIF-Orós. 1.2 — Transporte — 30 (trinta) dias após a data de entrega no local. *Quinta* — Para a supervisão de montagem do equipamento no local, que será no máximo de 30 (trinta) dias corridos o DNOCS pagará à Ishibras a importância de NCr\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros novos). *Sexta* — No décimo quinto dia de trabalho de supervisão no local, será verificado por ambas as partes o tempo necessário para uma osterior permanência do supervisor na obra. Caso o total dos dias ultrapasse aos 30 (trinta) dias previstos na cláusula quinta será feito uma adicional a este contrato para o pagamento da diferença dos dias que porventura ultrapassarem aos 30 dias, na base de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos) por dia de permanência do supervisor no local da obra. *Sétima* — Para o bom êxito da supervisão de montagem, cujo pagamento será feito quando,

do término dos serviços, o DNOCS fica obrigado aos seguintes itens: a) — Fornecer para o supervisor transporte aéreo de ida e volta do Rio até o local da obra; b) — Fornecer alojamento, alimentação e meio de locomoção no local da obra. A supervisão, na pessoa de um engenheiro, será feita pela Ishibras. Este engenheiro dará apenas orientação técnica e, em caso de dificuldades, aconselhará sobre as medidas a serem tomadas, não podendo a Ishibras ser responsabilizada, por perdas e danos causados ao DNOCS ou a terceiros, pois não se conhece o estado exato em que se encontram os equipamentos existentes no local. *Oitava* — O supervisor terá as seguintes incumbências: a) — Instruir e orientar a turma de montagem do DNOCS sobre a maneira correta de se executar a montagem do "stoplog"; b) — Verificar os resultados obtidos após cada instrução e informar a ambas as partes, em tempo hábil, caso a equipe de montagem do DNOCS não conduza a montagem de acordo com suas instruções. Ocorrendo este caso, sua responsabilidade de supervisão ficará parada até que ambas as partes obtenham um parecer favorável para a continuação da obra; c) — O supervisor na primeira fase, fará seu serviço até obter a vedação satisfatória do "stoplog" para que o DNOCS prossiga o reparo, sem a assistência técnica do supervisor; d) — Na segunda fase, o supervisor assistirá a retirada do "stoplog" fabricado pela Ishibras; e) — Não é atribuição do supervisor permanecer no local durante o reparo a ser executado pelo DNOCS. *Nona* — O item 3 (três) da coleta de preços será totalmente executado pelo DNOCS, sob sua inteira responsabilidade. A Ishibras está desobrigada de qualquer reparo no local da obra, seja de natureza mecânica ou de obra civil, das partes danificadas. *Décima* — O prazo de entrega do "stoplog" obedecerá às seguintes normas: a) O projeto será apresentado dentro de 20 (vinte) dias após a data da aprovação deste contrato pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior e publicação no Diário Oficial; b) — A fabricação do "stoplog" terá uma duração de 3 (três) meses, a contar da data de aprovação do projeto; c) — O transporte do equipamento, da fábrica ao açude público Orós será de 15 (quinze) dias. *Décima primeira* — Se houver atraso na apresentação do projeto, fabricação e transporte, que ultrapasse o prazo total de 125 (cento e vinte e cinco) dias, conforme itens a, b e c da cláusula décima, lesde que não haja motivo de força maior e/ou caso fortuito, entre outros, guerra, revolução, inundação, greve falta e/ou racionamento de energia elétrica, plenamente justificados, fica a Ishibras sujeita à multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) diários. *Décima segunda* — O DNOCS fica também obrigado aos seguintes itens: a) — A aprovação dos detalhes de projeto do elemento do "stoplog" bem como das respectivas especificações dos materiais, deverá ser feita e comunicada à Ishibras dentro de 7 (sete) dias após protocolização da correspondência da sede do DNOCS no Rio de Janeiro; b) — As informações técnicas, bem como os desenhos e "croquis", deverão ser enca-

minhados dentro de 7 (sete) dias após protocolização, na sede do DNOCS no Rio de Janeiro, da correspondência sobre a matéria. *Décima terceira* — a) — O bloco do "stoplog" será entregue sobre a carreta da transportadora na represa de Orós, ocasião em que o equipamento passará à propriedade do DNOCS; b) — A descarga do bloco será de responsabilidade do DNOCS e deverá ser feita no mesmo dia da chegada do equipamento ao local da represa. *Décima quarta* — Se houver dúvidas sobre pareceres técnicos durante o andamento da obra ou após a conclusão da mesma, estas dúvidas serão esclarecidas em juízo arbitral, composto de um engenheiro indicado pelo comprador, outro pelo vendedor e um terceiro indicado por estes dois, de comum acordo. *Décima quinta* — No caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ressalvados os motivos de força maior e/ou caso fortuito, este acordo poderá ser rescindido se assim o desejar a parte inocente, ficando a parte inadimplente sujeita a pagamento de perda e danos apurados na forma da Lei. *Décima sexta* — As despesas decorrentes deste contrato, já devidamente empenhadas conforme empenho nº 3.326-GB-M, de 9 de julho de 1968, da 2ª Diretoria Regional do DNOCS, correrão a conta da verba orçamentária do DNOCS para 1968 — Construções no Sistema de Irrigação do Vale Jaguaribe, Acaraú, Coreaú e Curu — Açude Público Orós — Código 1275. *Décima sétima* — O presente contrato somente terá validade depois de devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior e publicado no Diário Oficial, nenhuma responsabilidade cabendo ao DNOCS caso seja denegada essa aprovação. *Décima oitava* — O Imposto sobre Circulação de Mercadorias, bem como o Imposto sobre Produtos Industrializados e fabricação do equipamento estipulado no item a da cláusula quarta, de acordo com as alíquotas atualmente em vigor. Quaisquer modificações no sistema tributário vigente, aumentando as ditas alíquotas ou instituindo outros tributos que venham a incidir nesta transação, correrão por conta do DNOCS. Nos preços cotados para transporte e supervisão de montagem do equipamento, já foi incluído o Imposto sobre Serviços. *Décima nona* — No caso de divergência entre o texto da proposta da Ishibras e os termos deste contrato, este prevalecerá em todas as circunstâncias. *Vigésima* — Fica eleito o fóro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões resultantes deste contrato. *Vigésima primeira* — Para firmeza e validade de tudo o que ficou estipulado, mandou o Sr. Diretor Regional do DNOCS que se lavrasse o presente termo em 6 (seis) vias datilografadas, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo, a tudo presentes, e será oportunamente transcrito em livro próprio. Eu, Sônia Maria Carvalho Ferreira, datilografar o presente termo do contrato que subscrevo.

Fortaleza, 2 de agosto de 1968. — João Ary Moreira, Diretor-Geral do DNOCS. — Ayres Pinto da Fonseca Costa, Presidente. — Yoshinobu Ohori, Vice-Presidente.

**MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SELEÇÃO**

EDITAL Nº 85-61  
AVISO

De ordem do Senhor Diretor Geral, avisamos aos interessados que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fará realizar em data de 26 de setembro do corrente ano, às 10,30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar — GB, Seleção para prestação de serviços de Consultoria, em estudos de viabilidade técnico-econômica, para indicação do melhor traçado para a Rodovia de contorno da cidade de Curitiba, na BR-277, trecho Paranguá-Curitiba.

Os interessados poderão obter o Edital, de nº 85-68, referente aos serviços aludidos, na Seção de Divulgação da DPI, à Avenida Presidente Vargas, 522 — térreo — GB.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1968. — *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 86-68  
AVISO

De ordem do Senhor Diretor Geral, avisamos aos interessados que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fará realizar em data de 26 de setembro do corrente ano, às 10,30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar — GB, Seleção para prestação de serviços de Consultoria, em estudos de viabilidade técnico-econômica de Rodovias que permitam acrescentar mais uma pista de duas faixas de tráfego, entre as cidades de São Paulo-Curitiba ou São Paulo-Joinville na BR-116.

O Edital de nº 86-68, referente aos serviços aludidos, os interessados poderão obtê-lo na Seção de Divulgação da DPI à Avenida Presidente Vargas, 522 — Térreo — GB.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1968. — *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 87-68  
AVISO

De ordem do Senhor Diretor Geral, avisamos aos interessados que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fará realizar em data de 26 de setembro do corrente ano, às 10,30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar — GB, Seleção para prestação de serviços de Consultoria, para Coleta de elementos topográficos, hidrologicos e geotécnicos necessários ao projeto e construção da Ponte sobre o Rio Uruguai, na cidade de Irai/RS, na BR-158-SC-RS, trecho Laranjeiras do Sul a Irai.

Os interessados poderão obter o Edital nº 87-68, referente aos serviços aludidos, na Seção de Divulgação, da DPI, à Avenida Presidente Vargas, 522 — Térreo — GB.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1968. — *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 88-68

De ordem do Senhor Diretor Geral, avisamos aos interessados que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fará realizar em data de 26 de setembro do corrente ano, às 10,30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar — GB, Seleção para prestação de serviços de Consultoria para determinação do melhor traçado para a Rodovia São Lourenço — Campos do Jordão, com base em estudos de viabilidade técnico-econômica e em seguida na elaboração do anteprojeto do traçado escolhido.

Os interessados poderão obter o Edital nº 88-68, referente aos serviços

**EDITAIS E AVISOS**

aludidos, na Seção de Divulgação da DPI, à Avenida Presidente Vargas, 522 — térreo — GB.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1968. — *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 90-68  
AVISO

De ordem do Senhor Diretor Geral, avisamos aos interessados que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fará realizar em data de 26 de setembro do corrente ano, às 10,30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar — GB, Seleção para prestação de serviços de Consultoria nos estudos de viabilidade técnico-econômica, dos trechos das rodovias multinacionais do Estado do Rio Grande do Sul, BR-116, BR-153 BR-158 e BR-293, trechos Pelotas Jaguário, Bagé — Açuá, Rioário — Livramento e Pelotas — Livramento.

Os interessados poderão obter o Edital nº 90 68, referente aos serviços aludidos, na Seção de Divulgação, da DPI, à Avenida Presidente Vargas, 522 — Térreo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1968. — *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

**MINISTÉRIO  
DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO  
INSTITUTO BRASILEIRO  
DO CAFÉ**

COMUNICADO Nº 37-68

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.779, de 22-12-52, e na conformidade das disposições contidas nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 218, de 7-3-62, comunica que, a partir do dia 15 do corrente mês, os preços do café torrado e moído a que se refere o Comunicado nº 33-68, de 31-7-68, serão, no máximo, NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) e NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) por quilo, respectivamente no atacado e no varejo.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1968. — *Caio de Alcântara Machado*, Presidente.

**MINISTÉRIO DO  
INTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA  
DO DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO CENTRO-OESTE**

EDITAL Nº 01/68/CAA

Concorrência pública para alienação de veículos anti-econômicos

De ordem do Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, nos termos da Portaria número 20/GS, de 10 de maio de 1968, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faço público que, às 10 horas do 15º dia após a publicação do presente Edital, estará reunida a Comissão de Avaliação e Alienação de veículos anti-econômicos, a fim de receber propostas para aquisição das viaturas relacionadas no Anexo Único que a este acompanha.

1.0 — Do Local da Reunião

1.1 — A referida reunião realizará-se na Sala das Reuniões da SUDECO, sito no terceiro andar do Edifício do DNOCS, à Av. L-2, nesta Capital.

2.0 — Dos que podem participar

2.1 — Poderão apresentar propostas quaisquer pessoas, físicas ou jurí-

dicas, que atenderem às condições estabelecidas no presente Edital.

3.0 — Das Propostas

3.1 — As propostas deverão ser datilografadas, sem rasuras e sem entrelinhas, bem como preenchidas de acordo com a minuta que está à disposição dos interessados, na Divisão de Transportes e Comunicações.

3.2 — Cada proposta deverá referir-se a apenas uma viatura, contendo o preço oferecido em algarismo e por extenso.

3.3 — A proposta, juntamente com o recibo (2ª Via) da caução a que trata o item 5.1, deverá ser colocada dentro de um envelope, sendo este fechado e contendo em sua parte externa e fronteira, os seguintes dizeres: "Concorrência Pública número 01/68/CAA — Proposta relativa ao item ..... do Anexo Único".

4.0 — Habilitação

4.1 — No ato da apresentação das propostas, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 — Prova de existência legal e declaração de idoneidade financeira passada por um estabelecimento de crédito, em se tratando de pessoa jurídica;

4.1.2 — Documento de identidade e declaração de idoneidade financeira passada por estabelecimento de crédito ou casa comercial, onde tenha feito compras a prazo, em se tratando de pessoa física;

5.0 — Da Caução

5.1 — Para cada viatura que pretender adquirir, deverá o interessado recolher, previamente, em caução, o valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), em moeda brasileira, ou em títulos de dívida pública federal.

6.0 — Do Julgamento das propostas

6.1 — O julgamento das propostas será feito pela mencionada Comissão.

6.2 — O critério para julgamento será baseado no preço, sendo a adjudicação, em consequência, conferida as propostas que mais vantagem oferecerem para cada viatura.

7.0 — Do Pagamento

7.1 — Conhecidos os resultados da Concorrência, através de publicação no Diário Oficial e em outros veículos da imprensa local, os vencedores terão o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

8.0 — Da devolução da caução

8.1 — O valor recolhido em caução será devolvido ao respectivo proprietário, mediante requerimento ao Diretor do Departamento de Administração Geral da SUDECO, quando:

8.1.1 — Conhecido o resultado, aqueles que não obtiveram adjudicação;

8.1.2 — Após cumpridas as exigências dos itens 7.1, aos que obtiverem adjudicação.

9.0 — Do exame das viaturas

9.1 — As viaturas, objeto da presente concorrência, poderão ser examinadas no pátio em frente ao Edifício do DNOCS, Av. L-2, em dias úteis, no horário das 15 às 17 horas.

10.0 — Disposições Finais

10.1 — A SUDECO se reserva o direito de adjudicar ou não as viaturas, no todo ou em parte, sem que, com isso, caiba aos licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2 — Não serão consideradas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências do presente Edital.

10.5 — Nos demais casos de empate, serão obedecidas as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública aplicáveis à espécie.

10.6 — Após efetuado o pagamento de que tratam os itens 7.1, disporá o adquirente de 5 (cinco) dias para retirar a viatura a ele adjudicada.

10.6.1 — Decorrido esse prazo, ficará o comprador sujeito à taxa de armazenamento, no valor de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia de atraso.

10.6.2 — Todas as despesas decorrentes da retirada das viaturas correrão por conta do adquirente, bem como aquelas que se fizerem necessárias à transferência de propriedade.

10.9 — O não cumprimento das exigências contidas nos itens 7.1 implicará em perda da caução depositada, e, consequentemente, na convocação do 2º colocado.

10.10 — As viaturas serão entregues aos vencedores no estado em que se encontrarem na data da publicação deste no Diário Oficial.

10.11 — Não poderão ser apresentadas propostas contendo preços inferiores aos estabelecidos no Anexo Único.

10.12 — Quaisquer outras informações sobre a presente concorrência poderão ser obtidas no Serviço de Transportes, no horário de expediente da SUDECO. — *Olynto Pinheiro de Abreu*, Presidente da Comissão de Avaliação e Alienação.

**ANEXO ÚNICO**

Item	DESCRIÇÃO	Observação	Preço Mínimo
			NCr\$
1º	Sedan DKW — Vemag, ano 1962, placa nº 7894, motor nº V-0119264, cor prata ...	Acid. reformado..	3.000,00
2º	Kombi Volkswagen, ano 1966, placa nº 7122, motor número B-375325, cor azul e prata .....	Recuperação mot.	3.650,00
3º	Kombi Volkswagen, ano 1966, placa nº 7123, motor número B-371559, cor azul e prata .....	Recuperação difer.	4.300,00
4º	Jeep Willys, ano 1951, placa nº 5898, motor nº 3J-114021, cor azul claro .....	—	1.200,00
5º	Kombi Volkswagen, ano 1965, placa nº 6520, motor s/nº, cor azul claro e prata .....	Acidentado .....	2.500,00
6º	Rural Willys, ano 1960, placa nº 15.175, motor s/nº, verde .....	Sucata .....	1.200,00
7º	Onibus Mercedes-Benz, ano 1960, placa nº 2419, motor nº OM-321 1911-050-0726 ..	—	25.000,00

*Olynto Pinheiro de Abreu*, Presidente da Comissão.

ATA Nº 86-68

**Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 86-68, referente ao fornecimento de tubos PVC, inclusive peças, conexões e adaptadores destinados à primeira etapa do Sistema Público de Abastecimento D'Água da cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento (5º DFOS), conforme as exigências e características constantes das Especificações número 86-68.**

As 15 (quinze) horas do dia 9 (nove) de agosto de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), reuniu-se na sede do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão composta pelo Eng. Manoel José de Moraes, Presidente da Comissão, pelo Chefe do Serviço Administrativo do 5º DFOS Membro da Comissão Galba D'Almeida Lins, pelo Chefe do SAD-4 do 5º DFOS Membro da Comissão Luiz Otávio Lins Cavalcanti e pelo Escriturário nível 8, Marisa Pinheiro Correia, Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital nº 86-68, tendo comparecido e entregue os envelopes, os representantes das firmas Sociedade Anônima Tubos Brasilit e Cia. Hansen Industrial, inscrita neste Departamento Federal de Compras sob o número 417, respectivamente.

Iniciou-se, imediatamente a abertura dos envelopes nº 1, para verificação da documentação, e, estando as

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO  
5º Distrito

mesmas, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o Senhor Presidente passou a abertura dos envelopes nº 2, das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo foram as seguintes:

**Sociedade Anônima Tubos Brasilit**

Preço total dos serviços: ..... NCr\$ 31.676.15 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros novos e quinze centavos).

Prazo para execução: 1 (dois) meses.

O item 7 da proposta — redução de PVC-PB, ponta e bolsa — não corresponde ao especificado — redução de PVC-PB, fêmea/fêmea, esclarecendo o seu representante tratar-se de engano de datilografia.

**Cia. Hansen Industrial**

Preço total dos serviços: ..... NCr\$ 40.168.64 (quarenta mil, cento e sessenta e oito cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos).

Prazo para execução: 45 (quarenta e cinco) dias.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como secretária a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Recife, nove de agosto de mil novecentos e sessenta e oito. — **Marisa Pinheiro Correia** Secretária; **Manoel José de Moraes**, Presidente C.C.S.O.; **Galba D'Almeida Lins**, Membro; **Luiz Otávio Lins Cavalcanti**, Membro.

presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão. — Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da CCSO. — **Décio Ribeiro de Araújo**, Membro da Comissão. — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome**, Membro da Comissão.

ATA Nº 88-68

**Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 88-68, referente a construção de uma ponte em concreto armado sobre o rio Itapemirim, ligando a cidade de Cachoeiro do Itapemirim a ilha da Luz, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e das Especificações nº 88-68.**

As quinze horas do dia nove de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelo Eng. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 88-68, tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas: Pajeú Construções S. A.; STECO — Serviços Técnicos de Engenharia e

Comércio Ltda.; Construtora Aulicino Ltda.; Clywaldo Pessanha Henriques — Construtora São Judas Tadeu Ltda.; Companhia Construtora Nacional S. A. e Econ — Empresa Consultora de Engenharia e Construções Ltda., inscritas neste Departamento sob ns. 83 — 153 — 193 — 78 — 313 — 23 e 327, respectivamente.

Também compareceu o representante da firma Erevan Engenharia Ltda., que fez a entrega dos envelopes de documentação e proposta, sendo este último recusado pela Comissão por não estar a firma devidamente inscrita no Registro Cadastral do DNOS, tendo o Senhor Presidente informado que a Firma poderia recorrer da decisão da Comissão mas que os trabalhos iriam ter prosseguimento. O representante da firma Erevan Engenharia Ltda. declarou que não iria recorrer da decisão.

Estando as demais firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes das propostas, que em resumo foram os seguintes:

**Pajeú Construções S. A.**

Preço total dos serviços: NCr\$ ... 279.984,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos).

Prazo para execução: 19 (dezenove) meses.

**S. T. E. C. O. Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.**

Preço total dos serviços: NCr\$ ... 305.954,00 — (trezentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses.

**Construtora Aulicino Ltda.**

Preço total dos serviços: NCr\$ .... 309.343,50 — (trezentos e nove mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses.

**Clywaldo Pessanha, Henriques**

Preço total dos serviços: NCr\$ ... 310.407,50 — (trezentos e dez mil, quatrocentos e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses.

**Construtora São Judas Tadeu**

Preço total dos serviços: NCr\$ ... 316.786,00 — (trezentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros novos e sessenta centavos).

Prazo para execução: 600 (seiscentos) dias.

**Companhia Construtora Nacional SA**

Preço total dos serviços: NCr\$ ... 336.104,00 — (trezentos e trinta e seis mil, cento e quatro cruzeiros novos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

**Econ — Empresa Consultora de Engenharia e Construções Ltda.**

Preço total dos serviços: NCr\$ .... 348.980,50 — (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata e que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de agosto de mil novecentos e sessenta e oito. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da CCSO. — **Décio Ribeiro de Araújo**, Membro da Comissão. — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome**, Membro da Comissão.

ATA Nº 87-68

**Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 87-68, referente a dragagem de canais, valas coletoras, construção de diques e demais serviços complementares nas bacias dos rios: Tijucas — Biguaçu — Inferninho e Baixa da Palhoça — no Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e das Especificações nº 87-68.**

As quinze horas do dia treze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelo Eng. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 87-68, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Construtora Muricy Cia. Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 303.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope da proposta que em resumo foi a seguinte:

**Construtora Muricy Cia. Ltda.**

Preço total dos serviços: NCr\$ ... 640.300,00 — (quinhentos e quarenta mil e trezentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a

# DEVEDORES

DA

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### REGULAMENTO

#### DIVULGAÇÃO Nº 1.018

PREÇO: NCr\$ 0,20

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

— Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16